

Processo n.º 3392/2009-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Magalhães de Almeida

Responsável: Osvaldo Batista Vieira Filho (CPF n.º 286.955.183-53), residente na Rua Manoel Pires de Castro, n.º 342, Centro, Magalhães de Almeida/MA, CEP 65560-000.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual do Prefeito do município de Magalhães de Almeida, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Batista Vieira Filho, exercício financeiro de 2008. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 105/2012

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 3478/2012 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas anuais do Município de Magalhães de Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Prefeito Osvaldo Batista Vieira Filho, constantes dos autos do Processo n.º 3392/2009-TCE, em razão de o Balanço Geral do Município de Magalhães de Almeida e pelas razões seguintes apontadas no Relatório de Informação Técnica n.º 354/2010 UTCOG-NACOG:

1. organização e conteúdo – ausência do documento solicitado na Instrução Normativa TCE/MA n.º 009/2005 (Módulo III-B) (item 2, seção II);
2. créditos adicionais – abertura de créditos adicionais (R\$ 14.048.000,00) acima do limite de 30% (R\$ 4.172.288,10) previsto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 363/2007 (Lei Orçamentária do Anual – LOA); (item 1.2.4, seção III);
3. saldos financeiros – valores monetários elevados em caixa/tesouraria (R\$ 133.344,79), contrariando dispositivo constitucional (item 3.4, seção III);
4. restos a pagar – ausência de disponibilidade financeira para atendimento de compromissos no final de mandato (item 3.5, seção III);
5. serviços de terceiros – ausência de relação de serviços terceirizados no exercício (item 3.7, seção III);
6. balanço geral - diferença entre os valores informados no anexo 10 e no anexo 15 (item 4.2.2, seção III);
7. regime previdenciário – ausência de empenhos e comprovantes de pagamentos (item 6.3, seção III);
8. contratação temporária - ausência de processo seletivo simplificado, de formalização dos contratos de trabalho, etc. (item 6.4, seção III);
9. responsabilidade técnica – ausência do certificado de regularidade do responsável contábil junto ao Conselho Regional de Contabilidade (item 10.3, seção III);
10. agenda fiscal – atraso no envio de todos os Relatórios Resumidos da execução Orçamentária e de Gestão Fiscal (item 13.1, seção III).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas